

Obr. nº 19, de 29 de julho de 1960.

Antônio Gaudio Prefeito Municipal de Olafama;
Faz saber que o Município de Olafama decreta
e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Seda à Secretaria Municipal ou quem suas rezes
quer, autorizando a entrar em acordo com os devedores em mora, tanto
de impostos como de dívidas, queimando e fumando o fogo
de seus débitos.

Parágrafo primeiro - O interessado deve recorrer ao Chefe
do executivo estiver autorizada o acordo
mediante despacho, o acordo será lavrado em duas vias, assinadas
pelos partis e testemunhas, ficando uma delas em poder do in-
teressado e a outra na Secretaria da Prefeitura.

Parágrafo segundo - Se o devedor estiver autorizada o acordo
será lavrado em 3 (três) vias, tendo as duas o estribulo enumerado
no parágrafo anterior, juntando-se a terceira via aos autos de feitos
na execução, se intermediado pelo procurador fiscal.

Parágrafo terceiro - O número de prestações mensais em
que se divide o débito não poderá exceder de dez (10),
levando-se em conta a menor prestação da execução da
acordo e, não excedendo a vinte e quatro horas, se dividida
as custas. (art. 1º da Lei 11.111).

Artigo 2º - A Secretaria Municipal fornecerá aos interessados
dos recibos dos pagamentos parciais que serão anotados no verso
do termo de acordo na via em posse do Secretário que anotará
sentada, também na via de boss do interessado.

Artigo 3º - São as únicas autorizações e interessados apre-
sentarão, para a publicação da medida, haver que juntar-lhe o
termo que mencionou o título de débito, devendo constar esta guia
o visto do Procurador Fiscal.

Artigo 4º - Paga a última prestação, será dada baixa da
dívida, passando a liberação no verso do termo de acordo em favor
do interessado, bem como na via em poder da Secretaria e, em
menhada este para ser juntada, nos autos de execução, no caso
dúvida ministrada.

Artigo 5º - Fazendo atraço superior a 10 dias no pagamento

Artigo 6º - Sendo o interessado analítico, o acordo
é firmado, com brevidade e habilidade, por instrumento lavrado
entre as partes.

Artigo 7º - Os encarregados das diligências, signarão o artigo
e o protocolar o termo em folha de folheado. O qual ficará preservado
até que se extinguir o débito.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olafama, em 29 de julho de 1960.

O Chefe
Antônio Gaudio

Publicada na Secretaria deste Prefeitura, no dia

○ Secretaria Municipal.